

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

三三三

ii

1
 2
 3
 4
 5

五
四
三
二
一

11-12-13

Figure 1

$$\begin{array}{l} \frac{1}{2} \\ \frac{1}{2} \\ \frac{1}{2} \\ \frac{1}{2} \\ \frac{1}{2} \end{array}$$

1
2
3
4
5

ARQUIVADO EM 21/03/24

LOUISE THAYER KENNEDY
Chairs de Orgue à l'école M.

00000010838-30





DIGITADO
A.T.M.

Folha nº 881 de proc.
nº 881 de 1993
Cd

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSOES DE
04 MAR 1993
CONSTITUICAO E UNAO
ADMINISTRACAO PUBLICA
POVOCAO CIVIL E RUP
FINANCIA E UNAMENTO

[Handwritten signature]

RECEBUE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0082/93-0

Institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A :

PREJUDICADO
45 = SEÇÃO ETIMOLÓGICA
U 2 SET 1993
★ ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá compreender o dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1993.

VEREADORA ANA MARTINS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	89	de 1993

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva instituir, na rede municipal de ensino, a Semana da Mulher, a qual deverá compreender o dia 8 de março de cada ano.

As comemorações serão realizadas em forma de atividades culturais e artísticas que possibilitem a divulgação das conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como de atividades que desenvolvam a compreensão do papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias - estereotipadas.

Nossa Lei Orgânica, em seu artigo 203, inciso II, dispõe que é dever do município garantir uma "educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura".

A par do exposto e devido à contínua necessidade de combater à educação diferenciada nas escolas, a luta pela eliminação da discriminação à mulher, a fim de assegurar na educação as mesmas condições que os homens, bem como a luta pela eliminação de todo conceito dos papéis em todos os níveis e formas de ensino, estamos propondo à apreciação do Egrégio Plenário a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 82 de 19 93 11 03 93 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta: m.m.:
Em 11-03-93
Bei nº 9.876/85

Adeline
Adeline Clemente

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 15/03/93

[Signature]
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/93 às 12:30hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Vicente Frazzetta
para relatar

em 19 de março de 1993

[Signature]
Presidente

F juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

nº 04

Em 29/03/93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0091/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 82/93.

Folha n.º 04 do proc.
N.º 82 de 1993
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa incluir no calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a fim de serem desenvolvidas atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher, e outras que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade.

A propositura amplia o campo de abrangência da Lei nº 9.876, de 08.03.85, que já instituiu o Dia da Mulher no âmbito do Município, e prevê atividades semelhantes nas repartições públicas^{nas} escolas. Além disso, vem ao encontro da necessidade de divulgação e conscientização sobre a nova situação da mulher estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

O projeto está amparado no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,
Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/03/93

(MEPC)

RELATOR

publicado no DIÁRIO OFICIAL
02/04/93
pagina 30 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/04/93

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 5/4/93 as 17:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Gilbert Norcinto*
para relatar. Regimentalmente ao
Sala da Comissão de Administração Pública
614/93:

[assinatura]
Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Juntado nesta data *[assinatura]* para informação, rubrica
Data: ____/____/____ a) ____

À ATM A PEDIDO
Em 27/04/93.
[assinatura]



Folha n.º	04	do proc.
n.º	82	de 10 93
o funci		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /93 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 082/93.

O presente projeto de lei 082/93, de iniciativa da Nobre Vereadora Ana Martins, tem por objetivo instituir a Semana da Mulher , no calendário das comemorações oficiais da rede municipal de ensino, a qual deverá compreender o dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher.

Invoca a Ilustre Autora nossa Lei Orgânica que em seu art. 201 , inciso II, dispõe que é dever do município garantir "uma educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura".

Tais comemorações relativas à Semana da Mulher deverão compreender, segundo disposto no parágrafo único, do art. 1º, da propositura em exame, "atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas".

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se favoravelmente à propositura, tendo em vista ser de relevante interesse de toda a sociedade a continuidade da luta pela eliminação da discriminação à mulher.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2

Quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão de Finanças e Orçamen
to nada tem a opor à presente matéria, ressaltando-se, ainda, a
necessidade de haver a dotação orçamentária para a sua efetiva im
plantação.

Favorável, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

com Vi

per

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

classuon

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07
n.º 82 de 1993
o funcionário

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 82/93 02 SET 1993

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE

INSTITUI A SEMANA DA MULHER NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

02 SET 1993

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a SEMANA da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1993.

VEREADORA ANA MARTINS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	82	de 1993
o func. n.º		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo tem por objetivo instituir, na rede municipal de ensino, a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

As comemorações serão realizadas em forma de atividades culturais e artísticas que possibilitem a divulgação das conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como de atividades que desenvolvam a compreensão do papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Nossa Lei Orgânica, em seu artigo 203, inciso II, dispõe que é dever do município garantir uma "educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura".

A par do exposto e devido à contínua necessidade de combate à educação diferenciada nas escolas, a luta pela eliminação da discriminação à mulher, a fim de assegurar na educação as mesmas condições que os homens, bem como a luta pela eliminação de todo conceito dos papéis em todos os níveis e formas de ensino, estamos propondo à apreciação do Egrégio Plenário o presente substitutivo, no qual é bem definida a data a ser comemorada a Semana da Mulher na Rede Municipal de Ensino.

As comissões são favoráveis ao substitutivo.

Comissão Justiça

Comissão Finanças

CARUSO
HANNA
João Paulo
K... ..

Comissão Administração Pública

Comissão Educação

A/ Comissão Trabalho



Curitiba Curitiba Curitiba Curitiba Curitiba

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PC

Folha nº 09 do proc.
nº 82 de 1993
o funcionário
No. 1 812/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

44ª SESSÃO REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993
Substitutiva

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Dlogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldalza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Froua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Molesco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 25 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de

Folha nº 10 do proc.
nº 82/93
No. 1 82/93

ABEBBORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993

45ª SESSÃO

45ª

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles			
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 26 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-11-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

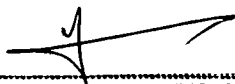
001-0082 93

do processo nº.....de 19...../...../.....(a).....*Alora*

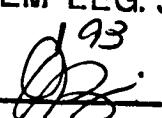
À Leg.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 07 foi aprova-
do em 2a. discussão na 45a. Sessão Extraordinária de 02.09.
93, devendo ser enviado à sanção.

03.09.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

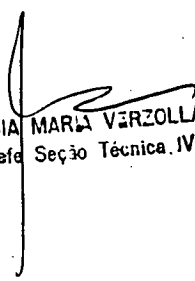
RECEBIDO EM LEG. 3

10/10/93
14:55h. 

ra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
xecutivo, providenciar Carta de Lei e registro.

10 / 09 / 93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

ra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa..

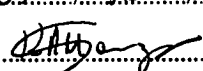
14 / 09 / 93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Em juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

nº 12 17

Em 01 10 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 082 de 19 93
O funcionário *RAU*

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300289/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 082/93 de autoria da Vereadora Ana Martins - instituindo a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Samyrio
ANTONIO SAMYRIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 082 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

DT7-LEG3
OFICIO N.300289/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 07 do Processo nº 0082/93. (PROJETO DE LEI Nº 082/93). Institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* KATHYA PECINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, *[assinatura]* MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 94	do proc
N° 082	de 1993
C funcionário	Kelly

de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Docu-
mentos Legislativos, SÔNJA MARIA VERZOLLA. Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Antônio Sampaio, Ítalo Cardoso, Eder Jofre, Nelo Rodolfo e Au-
rêlio Nomura.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do prot
N.º 082 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

LEI nº

DE

DE

DE 19

Institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 1993.

O Presidente,

[assinatura]

krms



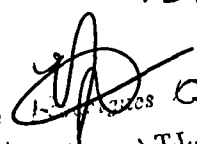
CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n°	16	do proc
N°	082	de 1993
C. Funcionário		

São Paulo, 14 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300289 de
14-09-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 082/93 de autoria da Vereadora Ana Martins.

ANEXO:

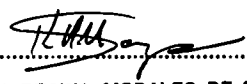
Recebido em
15/9/93
Elaine  Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

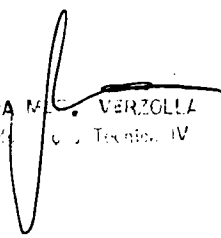
do processo nº 082 de 19 93 01/10/93 (a)


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À A.T.M. -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

01/10/93


SÔNIA M. VERZOLLA
Téc. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 82 de 1993
Câmara de Vereadores

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

LIDO HOJE
PRESIDENTE

São Paulo, 30 de setembro

de 1993

448 / 93

107- OFICIO

10-0388/93-0

REJEITADO O VETO

RECEBIDO NA A. T. M.

09/93

às 15:50 horas

02 MAR 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUINTE

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300289/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de setembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 82/93.

De autoria da ilustre Vereadora Ana Martins, o projeto institui a "Semana da Mulher" na rede municipal de ensino.

Reconhecendo, embora, as nobres intenções que nortearam sua autora, a medida não detém condições de prosperar e converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, § 1o., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior do Município.

Com efeito, a matéria nela versada independe de lei, é de gestão administrativa, própria do Executivo, pelo que apresenta-se a medida inquinada de vício de iniciativa, invadindo área de competência assegurada privativamente ao Prefeito pelo artigo 37, § 2o., inciso IV da Lei Maior Municipal.

Não poderia, portanto, a proposição, condicionar a atuação do Executivo, pois, por força do mencionado artigo, a iniciativa de leis relativas à organização administrativa é de iniciativa exclusiva do Prefeito, a quem, nos termos do inciso XIV do artigo 70 daquele diploma legal, compete dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Assim sendo, resta claro que a propositura em apreço caracteriza indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo. Ao dispor sobre tema que não se insere nas atribuições do Legislativo Municipal, a medida se revela eivada de incontornável inconstitucionalidade, por contrariar o

EDIÇÃO DE ANAIS

30 SET 1993

- DT.

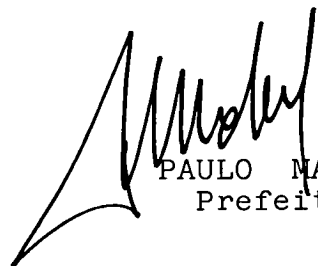
artigo 2o. da Constituição Federal, que agasalha o princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrado igualmente na constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 6o.

Outrossim, cabe observar que a rede escolar municipal comemora inúmeras datas e eventos, no decorrer do ano letivo, motivo pelo qual somente o Executivo poderá avaliar a conveniência e oportunidade da inclusão de eventos nesse calendário.

As razões alinhadas, que demonstram a inconstitucionalidade e afronta às disposições da Lei Maior deste Município contidas na propositura, impedem-me de sancioná-la, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à consideração dessa Colenda Casa de Leis, que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3

OFICIO N.300289/93

Folha n.º 20 do proc.
n.º 82 de 19 93
o fun.º

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SE-
TEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 07 do Processo nº
0082/93. (PROJETO DE LEI Nº 082/93). Institui a Semana da Mu-
lher na rede municipal de ensino, e dá outras providências. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Passa a fazer
parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal
de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de
março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia
útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia
Internacional da Mulher: Parágrafo Único - As comemorações re-
feridas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras,
atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas
da mulher nos campos político, econômico e social, bem como
atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mu-
lher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipa-
das. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

45 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Assistente de Chefia Técnica

Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 82 do 1º 93

de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Docu-
mentos Legislativos, *[Signature]* Visto, *[Signature]* LEILA XAVIER MACHADO
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-
[Signature] *[Signature]*

krms

01 / 10 / 93

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10 às 12 hs.

ador Muhib A. Aq

~~XXXXXXXXXXXX~~

folha n. 22/23 14/10/93 a) el



Câmara Municipal de

PARECER
1571/93

Folha n.º 22	do proc.
N.º 82	de 1993
O funcionário <i>São Paulo</i>	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 82/93.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereador Ana Martins, visa incluir no calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, na semana que inclua o dia 8 de março de cada ano, e compreendendo atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da Mulher nos campos político, econômico e social.

A proposição recebeu parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça, datado de 29 de março do corrente ano. A seguir, as ilustres Comissões de Administração Pública, Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento, reunidas em parecer conjunto, externaram posição favorável ao projeto.

A própria Vereadora Ana Martins apresentou Substitutivo ao projeto de sua autoria em Plenário, com o fundamento no art. 249 do R.I. Esse Substitutivo foi aprovado em 2ª votação em 2 de setembro passado; levado à sanção, foi totalmente vetado pelo Senhor Prefeito, por alegadas inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sustenta o Senhor Prefeito que, "a matéria nele versada independe de lei, é de gestão administrativa, própria do Executivo, pelo que apresenta-se a medida inquinada de vício de iniciativa, invadindo área de competência assegurada privativamente ao Prefeito pelo artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior Municipal".

Ora, ou a matéria independe de lei, por ser de mera gestão administrativa, e neste caso, não há falar-se de vício quanto à iniciativa ou, arrematando, a matéria depende de lei, e neste caso, pode-se questionar o projeto quanto à iniciativa do Legislativo. Pois, não resta dúvida, é de iniciativa legislativa que trata o art. 37, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. De fato, o artigo e parágrafo aludidos estão assim redigidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de

Folha n.º 23	do proc.
N.º 82	de 19 93
O Traçador	

§ 1º

§ 2º - São de iniciativa de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispunham sobre:
(grifos nossos)

Como se vê, o arrazoado do Senhor Prefeito faz uma confusão entre iniciativa legislativa e competência administrativa.

É mister desfazer essa confusão, antes de prosseguir.

Ambas derivam da Lei Maior do Município que, por sua vez, sustenta-se na Constituição Federal. A primeira, isto é, a iniciativa legislativa, é comum a ambos os Poderes, Executivo e Legislativo, e também aos cidadãos, reservada, em algumas matérias, ao Executivo, sendo no remanescente, vale dizer, em tudo o mais, atribuída ao Poder incumbido de produzir leis, o Legislativo. Já a competência Administrativa só o Executivo a detém, sendo a do Legislativo restrita a seus assuntos internos. Não se confundem, portanto, iniciativa para propor leis, e competência para administrar. São coisas diferentes.

Desfeita a confusão, analisemos o restante do veto. O Senhor Prefeito alega que a iniciativa é exclusiva do Executivo, no que tem razão por força do já citado art. 37, § 2º, da L.O.M. Ocorre que o projeto aprovado em nada interfere na organização administrativa municipal. Apenas institui a Semana da Mulher, na semana que inclui o Dia Internacional da Mulher, - 8 de março - determinando que a data seja lembrada, e festejada, nas escolas da rede pública. Não há nada, a rigor, na lei aprovada pela Câmara, que interfira na organização administrativa municipal, muito menos na competência administrativa do Senhor Prefeito.

Não se sustenta, portanto, o veto apostado à lei, à luz do melhor direito. Por essas razões, o parecer é.

Pela Rejeição do Veto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

14/10/93.

b-mepc

RELATOR

blicado no DIARIO OFICIAL
19 / 10 / 1993
pagina 40 coluna 1ª/2ª
referido: (14)

A Douta Comissão de
Administração Pública
SEM EFEITO

A. T. M.
em, 20 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



PC 82/53

Folha n.º 24 do proc.
n.º 01-082 de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

132ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE março DE 1994

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO		X		29. HENRIQUE PACHECO		X	
2. ALBERTO CALVO		X		30. ÍTALO CARDOSO		X	
3. ALDAIZA SPOSATI		X		31. JOOJI HATO			
4. ALEX FREUA NETTO		X		32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
5. ALMIR GUIMARÃES		X		33. JOSÉ MENTOR		X	
6. ANA MARTINS		X		34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO				35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº		X		36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA		X		37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		38. MARCOS MENDONÇA		X	
11. ARSELINO TATTO		X		39. MARIO DIAS		X	
12. AURÉLIO NOMURA		X		40. MARIO NODA		X	
13. AVANIR DURAN GALHARDO		X		41. MAURÍCIO FARIA		X	
14. BRASIL VITA		X		42. MIGUEL COLASUONNO		X	
15. BRUNO FÉDER		X		43. MURILLO ANTUNES ALVES			
16. CHICO WHITAKER		X		44. NELO RODOLFO		X	
17. COSME LOPES		X		45. ODILON GUEDES		X	
18. DALMO PESSOA		X		46. OSVALDO GIANNOTTI		X	
19. DARCIO ARRUDA		X		47. OSVALDO SANCHES		X	
20. DEVANIR RIBEIRO		X		48. PAULO KOBAYASHI		X	
21. EDER JOFRE				49. ROBERTO TRÍPOLI		X	
22. EDIVALDO ESTIMA		X		50. TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
23. EMÍLIO MENEGHINI		X		51. USHITARO KAMIA		X	
24. Zenas Pires				52. VICENTE VISCOME		X	
25. GILBERTO KASSAB		X		53. VITAL NOLASCO		X	
26. GILBERTO NASCIMENTO		X		54. WADIIH MUTRAN		X	
27. GUILHERME GIANETTI		X		55. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28. HANNA GHARIB		X					

Votaram "ACEITO"

45

Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO"

ABSTIVERAM-SE

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 25 -

do processo nº..... de 19.....

01-082 93

J. B. Leonu

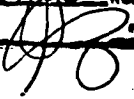
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto total ao presente projeto foi apreciado na 132a. Sessão Ordinária de 02/03/94, tendo sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 24.

À promulgação.

03/03/94


LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 03/03/94
Hr. 16:00 K. P. 11


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total aposto pelo mesmo ao presente processo.

04-03-94

16
ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I -

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

04-03-94

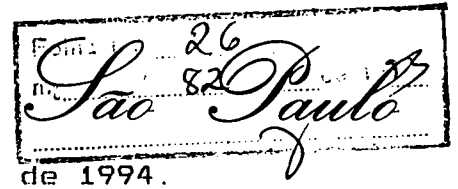
[Signature]
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

GUE^m..... juntado nesta data, *05*..... documento *5*..... e papel para informação, rubricado *5*.....
Iha nº *26-38*.....
Em *21.03.94*.....
(a).....*8*.....



Câmara Municipal de

São Paulo, 04 de março

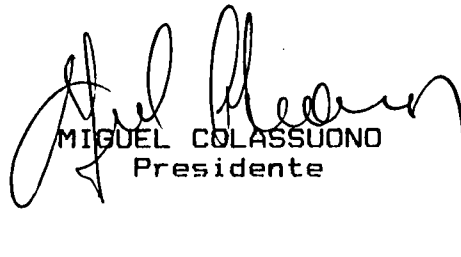


DT7-LEG3
OFICIO N.300033/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 02 de março do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 82/93, instituindo a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dando outras providências, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASSUONO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF

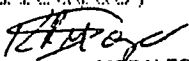
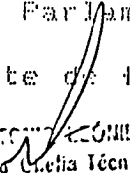


Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300033/94

Folha n.º	82	do proc.
n.º	82	de 1993
o fer.		

27 de 1993

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 07 do Processo nº 0082/93. (PROJETO DE LEI Nº 082/93). Institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, 
MARCOS ANTONIO LACONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	28	da proc.
	42	de 1993

de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Docu-
mentos Legislativos, *[Signature]* Visto, *[Signature]* LEILA ANTONIO MACHADO
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

[Signature]

[Signature]

[Signature]

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de março de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300033 de 04-03-94, comunicando a rejeição do veto total aposto à lei referente ao PL nº... 82/93.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

Recebido
em 7/3/94
Lucia Miranda
SGM/ATL

aulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar de Lei Promulgada pela Câmara e Registro. E juntar ao Processo cio ATL 062/94.

15-03-94


ANGELA ROBERTO ANDREONI
Chefe de Gabinete

Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

15.03.94


PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEQUE na, juntado 5, n.º da data
documento 5 e p.º 1 de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 30-38

Em 21 / 03 / 94





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 30
12 93

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9 de maio de 1994

Ofício A. T. L. n.º

062 /94

10 - OFICIO
10-0070/94-9

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11 / 03 94
às 17:30 horas

Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 82/93, que institui a Semana da Mulher na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.490.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300033/94

Folha n.º	82	de 1293
n.º	82	de 1293
o fun.	Assistente de Chefia Técnica	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 07 do Processo nº 0082/93. (PROJETO DE LEI Nº 082/93). Institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathya Regina Morales de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "ND-5-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, *Marcos Antonio Licondas*
MARCCS ANTONIO LICONDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 12 de setembro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 31/82
Y

de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Docu-
mentos Legislativos, *[Signature]* Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

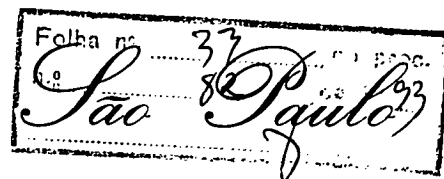
[Signature]

[Signature]

krms



Câmara Municipal de



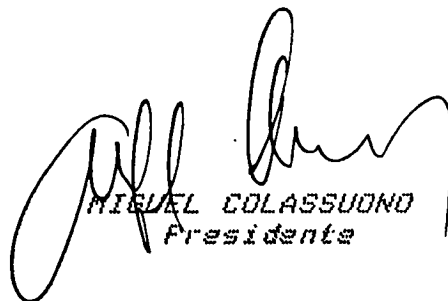
São Paulo, 15 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300047/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.490, de 11 de março 1994, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASSUONO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

no.	34	do proc.
	82	de 12 93

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.490 DE 11 DE MARÇO DE 1994. (PROJETO DE LEI Nº 082/93). (VEREADORA ANA MARTINS).
Institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,  KATHYA REGINA MOTALES DE SOUZA Assistente Parlamentar
Assistente Parlamentar
Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	35	de proc.
	82	de 12

de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão

"NM-4-B" a conferi. São Paulo, 14 de março de 1994. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

.Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Depto. DI. 7

Dire-

tora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Muni-

cipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno, Jooji Hato, Mario Noda, Guilherme Gianetti e
José Viviani Ferraz.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Nº	36	de proc.
	82	93

LEI Nº 11.490 DE 11 DE MARÇO DE 1994.
(Projeto de Lei nº 082/93)
(Vereadora Ana Martins)

Institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Niguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer, no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300047/94, de 15-03-94, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da Lei nº 11.490, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Recebido
em 16/03/94

Lucia Miranda
SGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

38

do processo nº..... de 19..... (a).

82

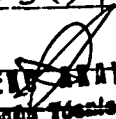
13, 21, 03, 94

Ao DT. 94

Para arquivar.

21.03.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	38 fls.
Arquivo em	21.03.94
O Func.º	 LUÍZ TAVEIRA Chefe do Departamento